



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 8.000 , de 08/04/13

VETO TOTAL
REJEITADO

Vencimento
06/04/13

Cláudia
Diretora Legislativa
08/03/2013

Processo nº: 58.496

PROJETO DE LEI Nº 10.516

Autor: **GUSTAVO MARTINELLI**

Ementa: Denomina "Conjunto Residencial Maria dos Anjos Oliveira Ferraz" o projeto de urbanização implantado pela FUMAS em Vila Maringá.

Arquive-se.

Cláudia
Diretor



Matéria: PL 10.516	Prazos
À Comissão de Justiça e Redação-CJR (RI, art. 216-D, III).	Comissão: 20 dias Relator: 7 dias
<i>W. Maranhedi</i> Diretora Legislativa 22/12/2009	QUORUM: ms

Presidente da CJR	Relator
Designo Relator o Vereador: <i>Fernando Bardi</i> Presidente 11/12/12	Voto: <input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator 11/12/12 2063

Outras Comissões	Relator	Voto do Relator
A <u>CJR</u> (VETO TOTAL) <i>W. Maranhedi</i> Diretora Legislativa 12/09/13	Designo o Vereador: <u>PAULO SERGIO</u> <i>[Signature]</i> Presidente 12/03/13	<input type="checkbox"/> favorável <input checked="" type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator 12/09/13 c3240
A _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
A _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

Ofício GR 25/2013. VETO TOTAL
À Consultoria Jurídica.

W. Maranhedi
Diretora Legislativa
08/10/2013 C3 50

PP 5.629/2009

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCOLO) 16/DEZ/09 15:11 058496

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:

Presidente
22/12/2009

APROVADO

Presidente
14/02/2010

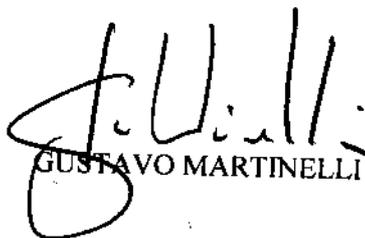
PROJETO DE LEI N.º 10.516
(GUSTAVO MARTINELLI)

Denomina "*Conjunto Residencial Maria dos Anjos Oliveira Ferraz*" o projeto de urbanização implantado pela FUMAS em Vila Maringá.

Art. 1.º É denominado "**CONJUNTO RESIDENCIAL MARIA DOS ANJOS OLIVEIRA FERRAZ**" o projeto de urbanização implantado pela FUMAS – Fundação Municipal de Ação Social na Rua Paraná, na Rua Lino Pizol e na Rua Araras, em Vila Maringá, conforme assinalado na planta integrante desta lei.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16/12/2009


GUSTAVO MARTINELLI

RUA MARINGÁ

RUA ARARAS

RUA LINO PIZOL

RUA PARANÁ

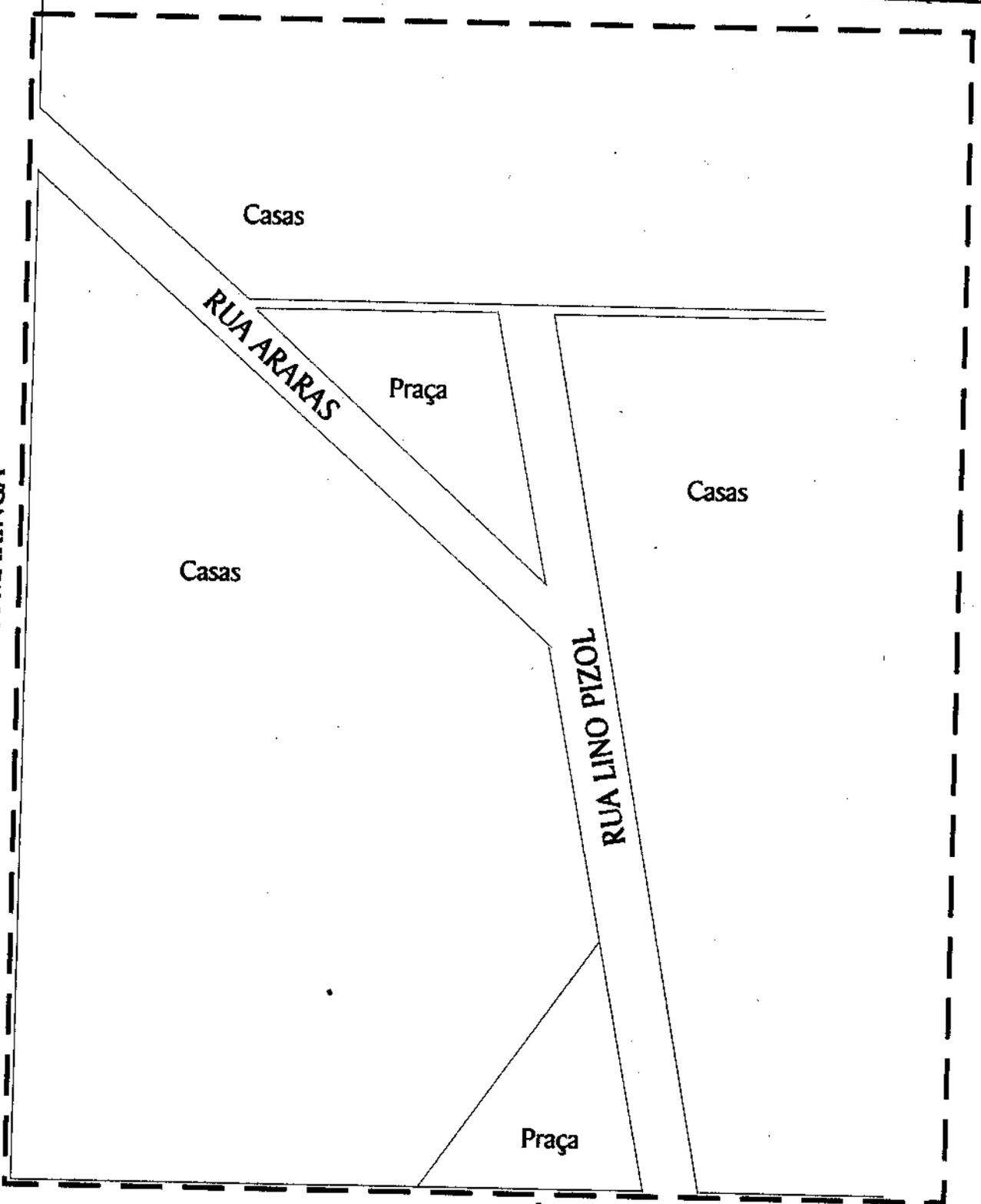
Casas

Praça

Casas

Casas

Praça





(PL n.º 10.516 - fls. 3)

Justificativa

O presente projeto de lei tem como objetivo aquilo que já vem sinteticamente expresso em sua ementa, qual seja, atribuir ao local em questão o nome proposto.

Portanto, juntando toda a documentação que se mostra necessária a fim de que essa providência chegue a bom termo, buscamos o importante apoio dos nobres Vereadores para aprovação da iniciativa.


GUSTAVO MARTINELLI

DADOS BIOGRÁFICOS
para instrução de projeto de lei de denominação

NOME COMPLETO: MARIA DOS ANJOS OLIVEIRA FERRAZ

NASCIMENTO: data: 25/04/1939 local: Cabrália Paulista Estado: SP

FALECIMENTO: data: 19/02/2009 local: Jundiá Estado: SP

FILIAÇÃO: Pai: Lázaro de Oliveira
Mãe: Esther Mariana de Oliveira

Justificativa da homenagem

MARIA DOS ANJOS OLIVEIRA FERRAZ nasceu em Cabrália Paulista, mudando-se, logo depois, e com a família, para a cidade de Americana (SP). Teve três irmãos: Sidnei, Lazara e Adelize. Em Americana, em sua juventude, trabalhou como tecelã nas empresas Primor e Hueter Formini.

Conheceu o marido, João Ferraz, em Americana. Casou-se em Jundiá, na Paróquia Nossa Senhora Aparecida, na Vila Rami, em 1962, mudando-se para Jundiá. Teve três filhos – José Arcanjo, Kátia Aparecida e Márcio Doniseti.

Ligada aos movimentos religiosos, participou ativamente e por anos seguidos da Pastoral da Criança, da Pastoral da Saúde e da Conferência Vicentina da Paróquia Santa Rosa de Lima, no Jardim Martins. Foi também ativa participante do Movimento do Neo Catecumenato na Paróquia São Pedro Apóstolo, na Vila Comercial.

Representante da família ou informante:

Nome: João Ferraz

Endereço: Rua Henrique Rocha Bloch 82, Vila Maringá

telefone(s): (11) 4607 2546



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

FUMAS

fls.	07
proc.	50496

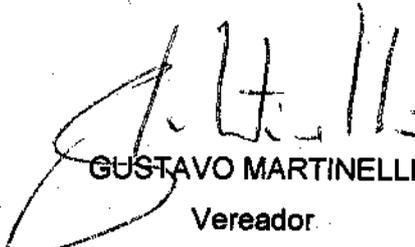
Of 1085/09

ASSUNTO: Solicitação de croquis

Exmo. Senhor Presidente

Solicito cópia de croquis do Conjunto Habitacional da Fumas localizado na Rua Paraná, na Vila Maringá.

Agradeço sua habitual atenção.



GUSTAVO MARTINELLI

Vereador

Exmo. Senhor

EDUARDO SANTOS PALHARES

MD Presidente da Fumas – Fundação Municipal de Ação Social

1085



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

FUMAS

fls. 08
proc. 50496

Of 1080/09

ASSUNTO: Informações sobre Conjunto Habitacional

Exmo. Senhor Presidente

Solicito as seguintes informações sobre o Conjunto Habitacional da Fumas localizado na Rua Paraná, Vila Maringá:

- 1) Qual a denominação oficial desse conjunto?
- 2) Ele faz parte do patrimônio público municipal?

Agradeço sua habitual atenção.

GUSTAVO MARTINELLI
Vereador

Exmo. Senhor
EDUARDO SANTOS PALHARES
MD Presidente da Fumas – Fundação Municipal de Ação Social

RUA MARINGÁ

RUA ARARAS

RUA LINO PIZOL

RUA PARANÁ

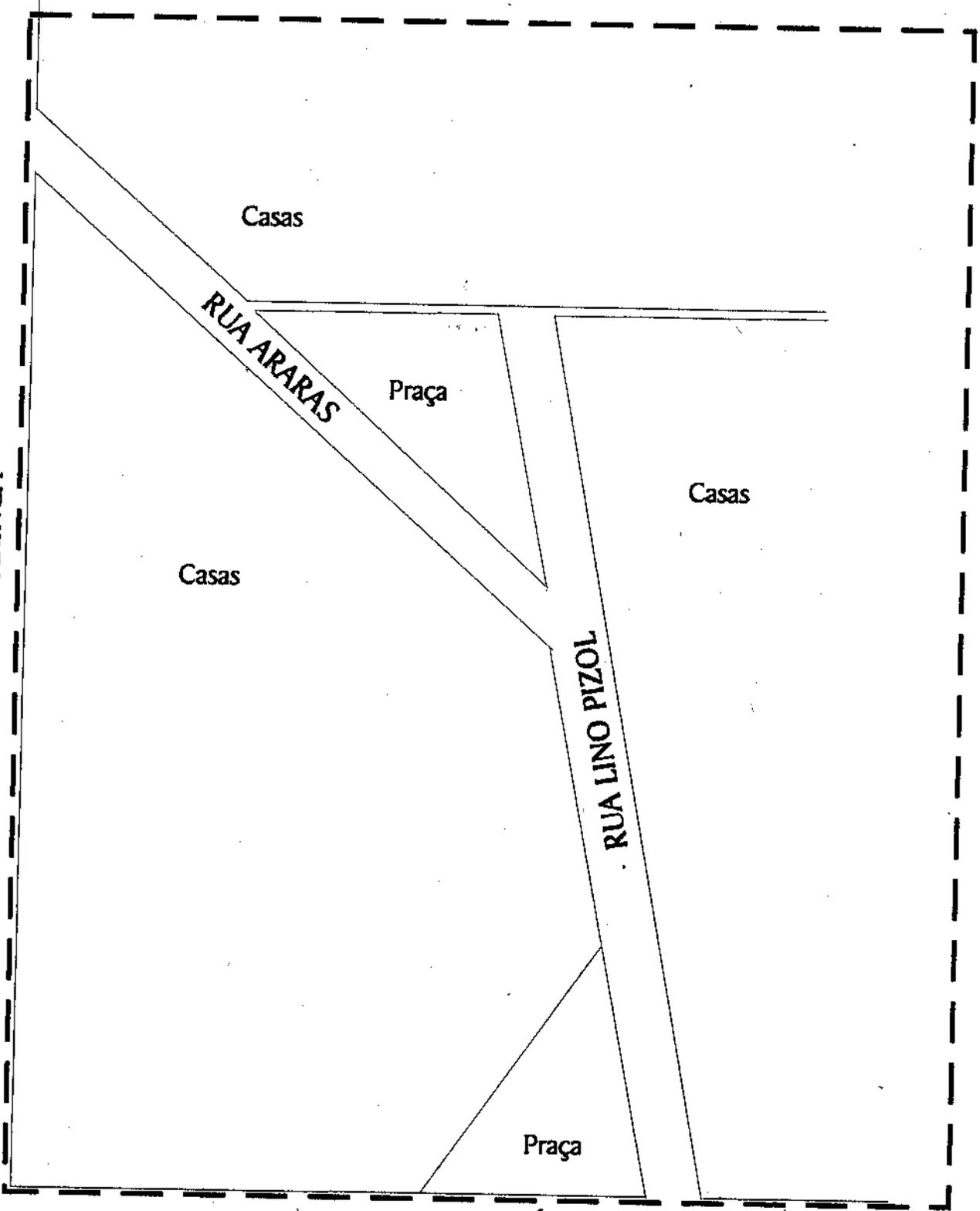
Casas

Praça

Casas

Casas

Praça





OF. FUMAS nº 1085/2009

Jundiaí, 29 de Outubro de 2009.

Ref.: Of. 1085/09 e Of. 1080/09– Câmara Municipal

Assunto: Projeto de Urbanização localizado na Vila Maringá

Em atenção ao assunto em referência, informamos que esta Fundação desenvolveu Projeto de Urbanização em área pública da Vila Maringá, ocupada por submoradias, nos termos da Lei Municipal nº 4815, de 20 de junho de 1996.

O projeto de urbanização não possui denominação específica e a regularização fundiária está sendo efetivada segundo as diretrizes da referida legislação municipal.

A Fundação não possui “croquis” do local, sendo que todos os PROJETOS desenvolvidos para a regularização do empreendimento, encontram à disposição para consulta na FUMAS.

Sendo só para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS
EDUARDO SANTOS PALHARES
Superintendente

Ilmo. Sr.:
GUSTAVO MARTINELLI
M.D. Vereador do Município de Jundiaí
NESTA



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº

00410

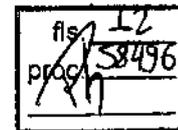
SUSTAÇÃO, até 1º. de março de 2011, da tramitação do Projeto de Lei 10.516, de Gustavo Martinelli, que denomina "Conjunto Residencial Maria dos Anjos Oliveira Ferraz" o projeto de urbanização implantado pela FUMAS em Vila Maringá.

Defiro. Junto-se.
(Signature)
PRESIDENTE
02/02/2010

REQUEIRO à Presidência, na forma facultada pelo Regimento Interno, a SUSTAÇÃO, até 1º. de março de 2011, da tramitação do Projeto de Lei 10.516, de minha autoria, que denomina "Conjunto Residencial Maria dos Anjos Oliveira Ferraz" o projeto de urbanização implantado pela FUMAS em Vila Maringá.

Sala das Sessões, 02/02/2010

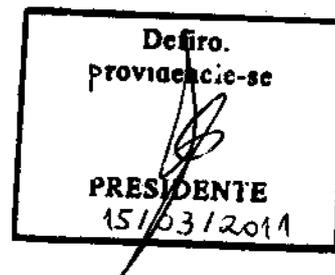
(Signature)
GUSTAVO MARTINELLI



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº

01040

SUSTAÇÃO, até 06 de julho de 2012, da tramitação do Projeto de Lei nº. 10.516, do Vereador Gustavo Martinelli, que denomina "Conjunto Residencial Maria dos Anjos Oliveira Ferraz" o projeto de urbanização implantado pela FUMAS em Vila Maringá.



REQUEIRO à Presidência, na forma facultada pelo Regimento Interno, a SUSTAÇÃO, até 06 de julho de 2012, da tramitação do Projeto de Lei nº. 10.516, de minha autoria, que denomina "Conjunto Residencial Maria dos Anjos Oliveira Ferraz" o projeto de urbanização implantado pela FUMAS em Vila Maringá.

Sala das Sessões, 15/03/2011


GUSTAVO MARTINELLI



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº

01436

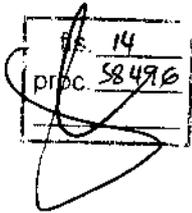
SUSTAÇÃO, até 30 de junho de 2012, da tramitação do Projeto de Lei nº. 10.516, do Vereador Gustavo Martinelli, que denomina "Conjunto Residencial Maria dos Anjos Oliveira Ferraz" o projeto de urbanização implantado pela FUMAS em Vila Maringá.



REQUEIRO à Presidência, na forma facultada pelo Regimento Interno, a SUSTAÇÃO, até 30 de junho de 2012, da tramitação do Projeto de Lei nº. 10.516, de minha autoria, que denomina "Conjunto Residencial Maria dos Anjos Oliveira Ferraz" o projeto de urbanização implantado pela FUMAS em Vila Maringá.

Sala das Sessões, 03/11/2011

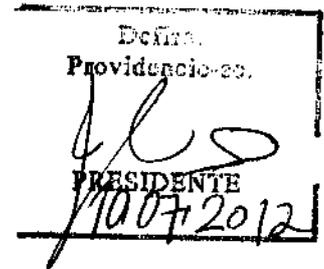
GUSTAVO MARTINELLI



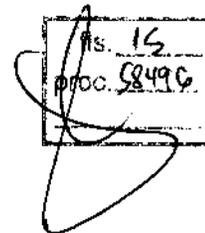
REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº

01757

SUSTAÇÃO, até 31 de dezembro de 2012, da tramitação do Projeto de Lei nº. 10.516, do Vereador Gustavo Martinelli, que denomina "Conjunto Residencial Maria dos Anjos Oliveira Ferraz" o projeto de urbanização implantado pela FUMAS em Vila Maringá.



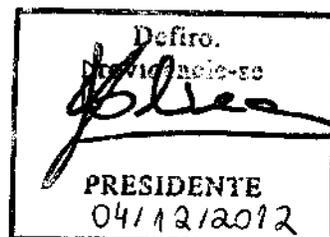
REQUEIRO à Presidência, na forma facultada pelo Regimento Interno, a SUSTAÇÃO, até 31 de dezembro de 2012, da tramitação do Projeto de Lei nº. 10.516, de minha autoria, que denomina "Conjunto Residencial Maria dos Anjos Oliveira Ferraz" o projeto de urbanização implantado pela FUMAS em Vila Maringá.



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº

01877

JUNTADA de documentos e RETOMADA do trâmite do Projeto de Lei nº. 10.516, do Vereador Gustavo Martinelli, que denomina "Conjunto Residencial MARIA DOS ANJOS OLIVEIRA FERRAZ" o projeto de urbanização implantado pela FUMAS em Vila Maringá.



CONSIDERANDO que o pedido de sustação de trâmite do Projeto de Lei n.º 10.516, de minha autoria, até 31 de dezembro de 2012, foi motivado pela falta de documentação necessária para a sua continuidade;

CONSIDERANDO que os documentos, Ofício GM 712/2011 e Ofício GP/SMAP 101/2012, já se encontram prontos para serem juntados ao projeto em tela, podendo assim ser retomado o seu trâmite,

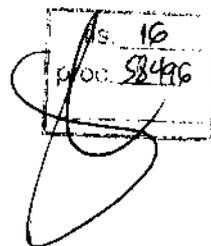
REQUEIRO à Presidência, na forma regimental, juntada dos referidos documentos, bem como a retomada do trâmite do Projeto de Lei nº. 10.516, de minha autoria, que denomina "Conjunto Residencial MARIA DOS ANJOS OLIVEIRA FERRAZ" o projeto de urbanização implantado pela FUMAS em Vila Maringá.

Sala das Sessões, 04/12/2012


GUSTAVO MARTINELLI



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Of. GM 712/2011

Jundiaí, 21 de Novembro de 2011

Ao Senhor

EDUARDO DOS SANTOS PALHARES

Superintendente da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS

Assunto: Informações para fins de denominação – Conjunto Habitacional na Rua Paraná

Solicito a vossa senhoria a gentileza de providenciar informações para fins de denominação do Conjunto Habitacional sito à Rua Paraná, na Vila Maringá.

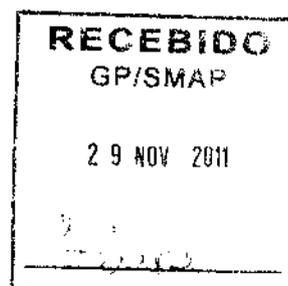
O local pertence ao Patrimônio Público Municipal?

O local tem denominação oficial?

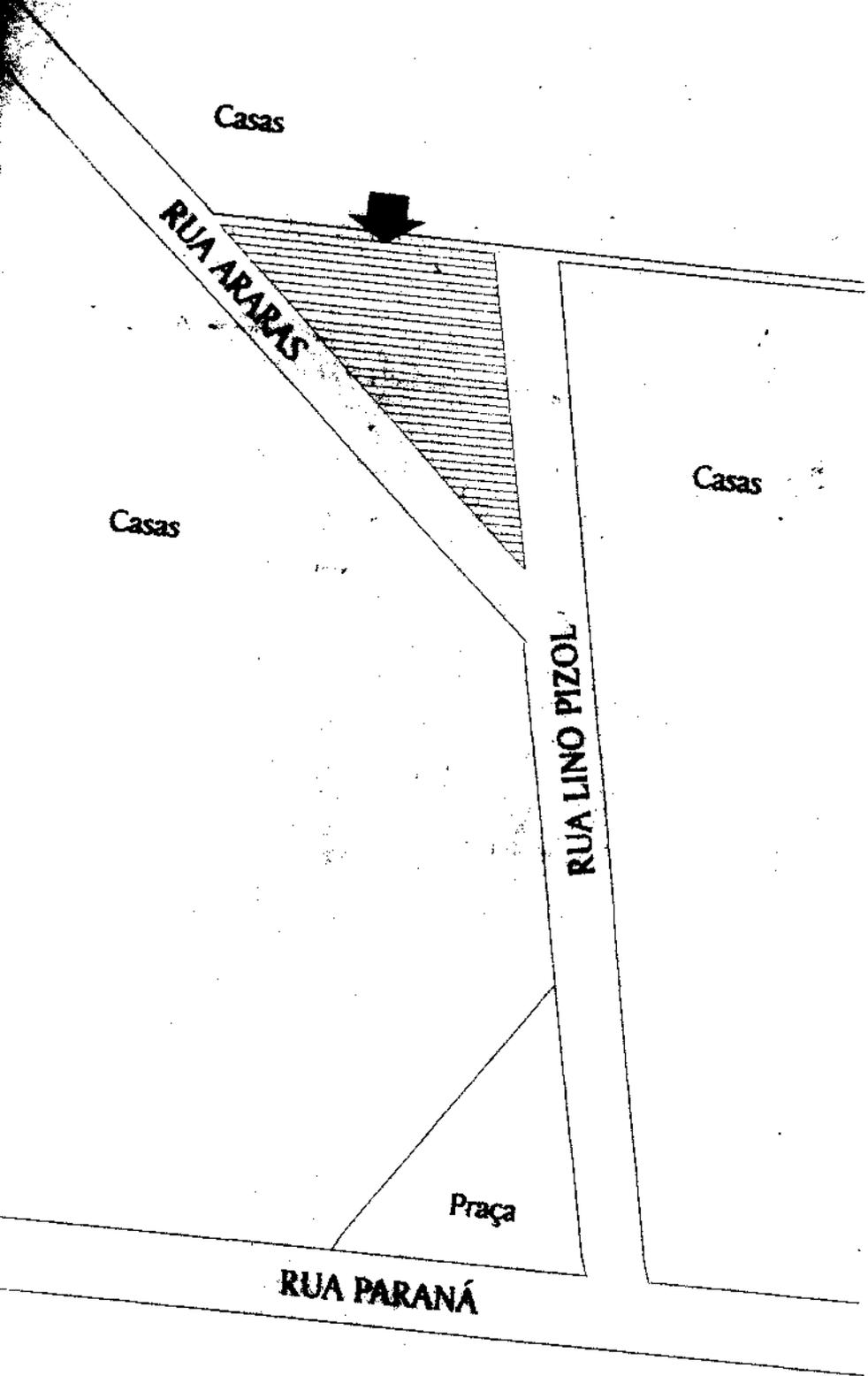
Agradecendo sua atenção e contando com sua compreensão e apoio, despeço-me com saudações respeitosas e cordiais.


GUSTAVO MARTINELLI
VEREADOR – PSDB

Gabinete do Vereador Gustavo Martinelli
Rua Barão de Jundiaí, 153 – 1º andar – Sala 11 – Jundiaí/SP
Fone: (11) 4523-4520 / 4523-4653



Is. 17
p/oc. 5849





18
88496

OF. GP/SMAP n.º 101/2012

Jundiaí, 13 de novembro de 2012.

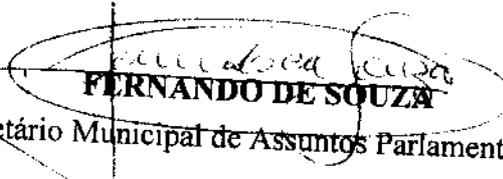
Excelentíssimo Senhor:

Em atenção ao que consta do Ofício GM 712/2011 (Processo n.º 29.338-6/2011), vimos, pelo presente, informar que, conforme os órgãos técnicos, a área em questão pertence a FUMAS, se situa na Rua Paraná, na Vila Maringá, sendo que integra o patrimônio público municipal, eis que o Conjunto Habitacional encontra-se em vias de regularização fundiária por sua responsável.

Informamos, ainda que, a área em questão não recebeu denominação, podendo prosperar em conjunto com a comunidade local.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


FERNANDO DE SOUZA
Secretário Municipal de Assuntos Parlamentares

Ao

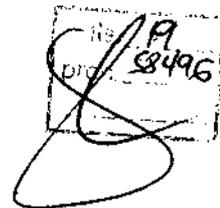
Ilmo. Sr.

GUSTAVO MARTINELLI

Vereador da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

ifs.3



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 58.496

PROJETO DE LEI Nº 10.516, do Vereador **GUSTAVO MARTINELLI**, que denomina "Conjunto Residencial Maria dos Anjos Oliveira Ferraz" o projeto de urbanização implantado pela FUMAS em Vila Maringá.

PARECER Nº 2.063

Trata-se de análise do projeto de lei de autoria do Vereador Gustavo Martinelli, que denomina denomina "Conjunto Residencial Maria dos Anjos Oliveira Ferraz" o projeto de urbanização implantado pela FUMAS em Vila Maringá, destacado na planta de fls. 04.

Consoante demonstra a documentação inserta nos autos, em especial o expediente do Executivo de fls. 18, trata-se de área em vias de regularização fundiária pro sua responsável e que não recebeu denominação, estando, pois, o projeto em consonância com a lei. Face à constatação, subscrevemos a proposta em seus termos, assim como os argumentos constantes na justificativa e informações biográficas que instruem os autos.

Quanto ao mérito, este é inquestionável, e nesse sentido votamos pela acolhida Plenária do presente projeto.

Parecer favorável.

APROVADO
11/12/12

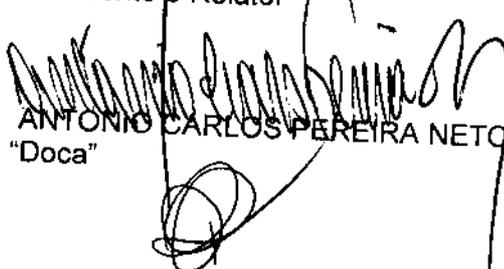
Sala das Comissões, 11.12.2012.


ANA TONELLI

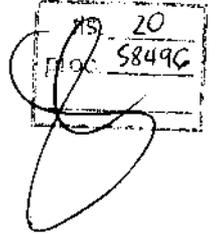
PAULO SERGIO MARTINS

rsv

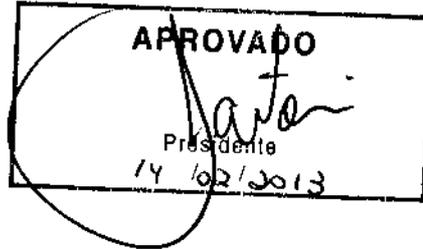
FERNANDO BARDI
Presidente e Relator


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"

ROBERTO CONDE ANDRADE



Pp 302/13

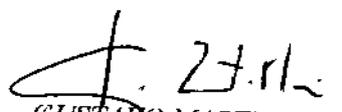


EMENDA 1 AO PROJETO DE LEI 10.516
(Gustavo Martinelli)

Altera disposição.

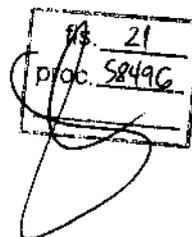
Acrescente-se, à denominação: "Tia Maria."

Sala das Sessões, 13-02-2013


GUSTAVO MARTINELLI

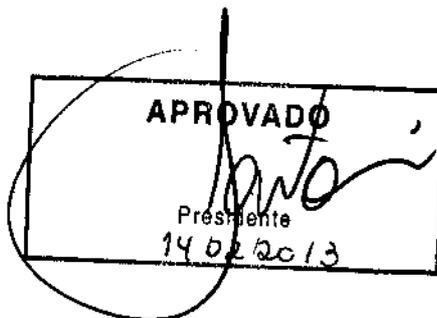


Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 00017

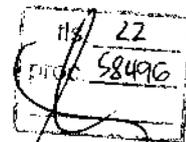
PREFERÊNCIA para apreciação do Projeto de Lei n.º 10.516/2009, do Vereador GUSTAVO MARTINELLI, que denomina "Conjunto Residencial Maria dos Anjos Oliveira Ferraz" o projeto de urbanização implantado pela FUMAS em Vila Maringá.



REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, sob apreciação do Plenário, PREFERÊNCIA para apreciação do Projeto de Lei n.º 10.516/2009, do Vereador GUSTAVO MARTINELLI, que denomina "Conjunto Residencial Maria dos Anjos Oliveira Ferraz" o projeto de urbanização implantado pela FUMAS em Vila Maringá.

Sala das Sessões, 14/02/2013


GUSTAVO MARTINELLI



Proc. 58.496

PUBLICAÇÃO
15/02/2013

Autógrafo
PROJETO DE LEI N.º 10.516

Denomina "*Conjunto Residencial Maria dos Anjos Oliveira Ferraz (Tia Maria)*" o projeto de urbanização implantado pela FUMAS em Vila Maringá.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 14 de fevereiro de 2013 o Plenário aprovou:

Art. 1.º É denominado "**CONJUNTO RESIDENCIAL MARIA DOS ANJOS OLIVEIRA FERRAZ (Tia Maria)**" o projeto de urbanização implantado pela FUMAS – Fundação Municipal de Ação Social na Rua Paraná, na Rua Lino Pizol e na Rua Araras, em Vila Maringá, conforme assinalado na planta integrante desta lei.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em catorze de fevereiro de dois mil e treze (14-02-2013).


GERSON SARTORI
Presidente

fls. 23
proc. 58496

RUA MARINGÁ

RUA ARARAS

RUA LINO PIZOL

RUA PARANÁ

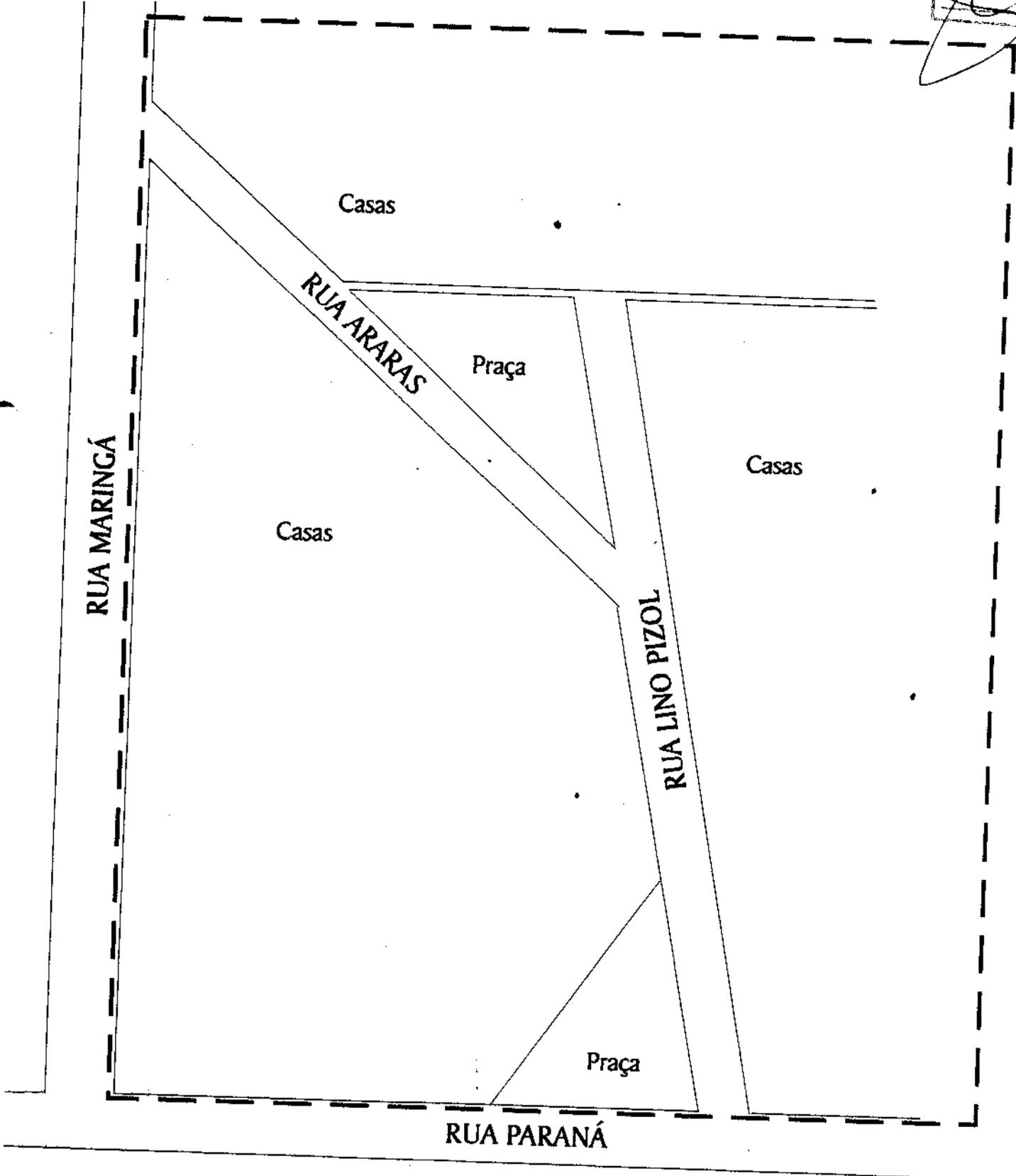
Casas

Praça

Casas

Casas

Praça





fls. 24
proc. 58196

PROJETO DE LEI Nº. 10.516

PROCESSO Nº. 58.496

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

14 / 02 / 13

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Selipe

RECEBEDOR:

ROBERTO VICENTE *RV*

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

07, 03, 13

W. L. A. P. S.

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Ofício GP.L nº 025/2013

Processo nº 2.936-4/2013

PUBLICAÇÃO Rubrica
15/03/2013

fil. 25
Proc. 886

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:
CSF
Presidente
12/03/2013
Excelentíssimo Senhor Presidente:

Jundiaí, 04 de março de 2013.

REJEITADO
Presidente
02/04/2013

Vimos, pelo presente, amparados nos artigos 53 e 72, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, apresentar a Vossa Excelência e aos demais nobres Vereadores componentes dessa Casa Legislativa as nossas razões de **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 10.516/2013, aprovado em sessão ordinária realizada em 14 de fevereiro de 2013, por entender que se trata de proposição inconstitucional e ilegal, pelos motivos que se seguem. Senão vejamos.

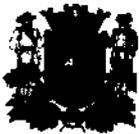
O Projeto de Lei em tela tem por objetivo denominar de "Conjunto Residencial Maria dos Anjos Oliveira Ferraz" o projeto de urbanização implantado pela Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, localizado nas Ruas Paraná, Lino Pizol e Araras, na Vila Maringá, nesta cidade.

Os órgãos técnicos informam que a área não integra o patrimônio público, em que pese tenha sido doada à Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS e, que empreendimento encontra-se em fase de aprovação da regularização fundiária

Nesse sentido, a Lei Municipal nº 1.919, de 12 de julho de 1972, alterada pelas Leis Municipais nº 4.949, de 27 de dezembro de 1996, nº 5.443, de 19 de abril de 2000 e nº 6.085, de 24 de junho de 2003, prevê em seu artigo 2º, inciso II, que somente poderão ser denominados as vias, próprios e logradouros **públicos**, e desde que as obras do próprio público estejam concluídas:

"Art. 2º - A denominação de vias, **próprios** e logradouros **públicos** far-se-á através de lei, desde que:

I - a via ou logradouro público esteja oficializado ou incorporado ao patrimônio público;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

(Of. GP L. nº 025/2013 – Proc. nº 2.936-4/2013 – fls. 2)



II – as obras do próprio público estejam concluídas.

(...)" (grifos nossos)

Acrescente-se, ainda, que assim procedendo, o Legislador também violou o princípio da legalidade, consagrado no art. 37, *caput* da Constituição Federal, que dispõe:

“Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:”

Desta forma, ficam caracterizados os vícios de ilegalidade e inconstitucionalidade que pesam sobre o Projeto de Lei ora vetado e que impedem a sua aprovação.

Diante do exposto, não nos resta outra medida que não a oposição de **VETO TOTAL** a presente proposição, com a certeza de que a manifestação dos nobres Vereadores será pelo seu acolhimento.

Nessa oportunidade aproveitamos para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

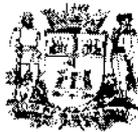
Ao

Exmo. Sr.

Vereador GERSON HENRIQUE SARTORI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 50

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 10.516

PROCESSO Nº 58.596

1. O Sr. Chefe do Executivo houve por bem vetar totalmente o presente projeto de lei, de autoria do Vereador **GUSTAVO MARTINELLI**, que denomina "Conjunto Residencial Maria dos Anjos Oliveira Ferraz" o projeto de urbanização implantado pela FUMAS em Vila Maringá, por considerá-lo inconstitucional e ilegal, conforme as motivações de fls. 25/26.

2. O veto foi oposto e comunicado no prazo legal.

3. Com relação à ilegalidade alegada, as motivações do Alcaide não nos pareceram convincentes. O Executivo argumenta que a área não integra o patrimônio público, ou seja, a informação desborda daquela inserta nos autos, às fls. 18, subscrita pelo então Secretário Municipal de Assuntos Parlamentares, que afirma categoricamente que a área integra o patrimônio público municipal, e tendo como norte a notícia oficial, o próprio público (conjunto) pode ser objeto de denominação.

Também esclarece o Chefe do Executivo que a área foi doada à Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS. Ora, se foi doada ao órgão da Administração, referida área é pública e, portanto, passível de denominação. Assim, não vislumbramos ilegalidade e muito menos inconstitucionalidade na proposta em tela, que visa denominar não um simples próprio público, mas um conjunto que contém imóveis prontos e acabados, assim como também em construção. No que concerne ao quesito mérito, esta Consultoria não se manifesta, mas o assunto pode ser aventado quando da apreciação pelo soberano Plenário.

4. O veto deverá ser encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, nos termos do art. 207 do Regimento Interno da Casa.

5. Em conformidade com a Constituição da República e a Lei Orgânica de Jundiaí, a Câmara deverá apreciar o veto dentro de 30 dias, contados de seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto da maioria absoluta dos seus membros (art. 66, § 4º. C.F., c/c o art. 53, § 3º, da L.O.M.). Exaurido o prazo mencionado sem deliberação do Plenário, o veto será pautado para a Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas todas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o "caput" do art. 62 da Constituição Federal, c/c o art. 53, § 3º da Carta Municipal.

S.m.e.

Jundiaí, 8 de março de 2013.

Ronaldo Sallés Vieira
RONALDO SALLÉS VIEIRA
Consultor Jurídico

Fábio Nadal Pedro
FÁBIO NADAL PEDRO
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 58.496

VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI Nº 10.516, do Vereador **GUSTAVO MARTINELLI**, que denomina "Conjunto Residencial Maria dos Anjos Oliveira Ferraz" o projeto de urbanização implantado pela FUMAS em Vila Maringá.

PARECER Nº 40

O Prefeito Municipal resolveu vetar totalmente o projeto de lei em estudo, que denomina "Conjunto Residencial Maria dos Anjos Oliveira Ferraz" o projeto de urbanização implantado pela FUMAS em Vila Maringá, por considerá-lo inconstitucional e ilegal, conforme as razões de fls. 25/26.

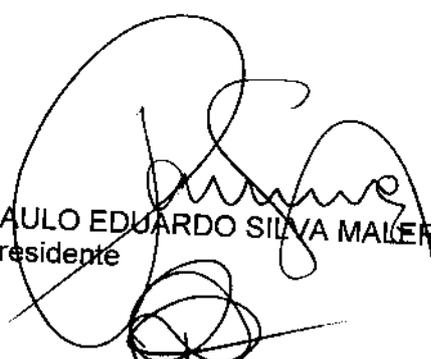
Ao analisarmos as razões do Executivo, em que pese os argumentos por ele defendidos, não podemos deixar de discordar das mesmas, vez que, consoante aponta o órgão técnico, às fls. 27, há informação nos autos de que a área integra o patrimônio público municipal, doada à Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, passível, pois, de ser denominada. A proposta também atende os ditames da Lei 6.085/2003, que alterou o inc. II do art. 2º da Lei 1.919/72, para especificar caso de denominação de próprio público com obras concluídas, fator que não alcança o conjunto habitacional, que certamente detém imóveis prontos e em construção. Assim, não há o que se falar em inconstitucionalidade, muito menos em ilegalidade insertas no projeto.

Concluímos, portanto, que a matéria é pertinente e sem vícios, e assim convencidos, firmamos posicionamento pela rejeição do veto total oposto pelo Alcaide.

Parecer contrário, pois.

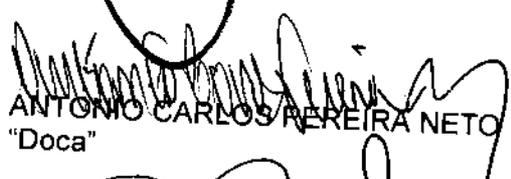
APROVADO
17/03/2013

Sala das Comissões, 13.03.2013.


PAULO EDUARDO SILVA MALERBA
Presidente

ROBERTO CONDE ANDRADE

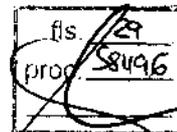

PAULO SERGIO MARTINS
Relator


ANTONIO CARLOS REREIRA NETO
"Doca"


ANTONIO DE PADUA PACHECO



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Of. PR/DL 96/2013
Proc. 58.496

Em 02 de abril de 2013

Exm.º Sr.

PEDRO ANTONIO BIGARDI

DD. Prefeito Municipal

JUNDIAÍ

Para conhecimento de V.Exa. e adoção das providências julgadas cabíveis, comunicamos que o **VETO TOTAL** oposto ao **PROJETO DE LEI N.º 10.516** (objeto do Of. GP.L. n.º 25/2013) foi **REJEITADO** na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Assim, estamos reencaminhando o respectivo **Autógrafo**, por cópia anexa, nos termos e para os fins do estabelecido na Lei Orgânica de Jundiaí (art. 53, § 4º).

Sem mais, queira aceitar as expressões de nossa estima e consideração.

Recbi.

ass. *Christiane S. Staackler*

Nome: *Christiane S.*

Identidade: *19801980*

Em *03/04/13*

Sartori

GERSON SARTORI
Presidente



Proc. 58.496

LEI Nº. 8.000, DE 08 DE ABRIL DE 2013

Denomina "CONJUNTO RESIDENCIAL MARIA DOS ANJOS OLIVEIRA FERRAZ (Tia Maria)" o projeto de urbanização implantado pela FUMAS em Vila Maringá.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 02 de abril de 2013, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É denominado "CONJUNTO RESIDENCIAL MARIA DOS ANJOS OLIVEIRA FERRAZ (Tia Maria)" o projeto de urbanização implantado pela FUMAS – Fundação Municipal de Ação Social na Rua Paraná, na Rua Lino Pizol e na Rua Araras, em Vila Maringá, conforme assinalado na planta integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em oito de abril de dois mil e treze (08/04/2013).

GERSON SARTORI
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiáí, em oito de abril de dois mil e treze (08/04/2013).

GABRIEL MILEZI
Diretor Legislativo em Substituição

PUBLICAÇÃO Quarta
12/04/2013



Of. PR/DL 113/2013
Proc. 58.496

Em 08 de abril de 2013.

Exmo. Sr.
PEDRO ANTONIO BIGARDI
DD. Prefeito Municipal
JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a V. Ex^a.
encaminho cópia da LEI N^o. 8.000, promulgada por esta Presidência na presente data.

Sem mais, queira aceitar os meus sinceros respeitos.

Recbi.
Ass: [Signature]
Nome: Christiane S.
Identidade: 19801980
Em 10/04/13

[Signature]
GERSON SARTORI
Presidente